

MENSAGEM Nº 44/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 44, de 01 de agosto de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências”**.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei conceder o imóvel em comento em favor da Faculdade Aldete Maria Alves - FAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.099.845/0001-86.

A presente concessão visa dar subsídio ao Núcleo de Prática Jurídica, que já está sediado no referido imóvel, prestando o serviço de assistência judiciária gratuita aos munícipes e população dos municípios vizinhos que integram a Comarca de Iturama.

As benfeitorias por ventura efetuadas pela empresa no imóvel serão revertidas ao Município, sem que haja pagamento de indenização.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 01 de agosto de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA - MG
11/08/2017 12:20:000657

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, uma propriedade urbana, situada nesta cidade de Iturama/MG, formada por parte do lote 04 (27,45m²) e parte do lote 05 (292,80m²), da quadra 11, com a área total de 320,25m², dentro do roteiro seguinte: Inicia-se no cruzamento da Av. Rio Grande com a Rua Santa Vitória e segue confrontando com esta Rua por 18,30 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com parte do lote 05, por 16 metros e com parte do lote 04, por 1,50 metros; torna a virar à direita e segue confrontando com parte do lote 04, por 18,30 metros; vira novamente à direita e segue confrontando com a Avenida Rio Grande por 17,50 metros até o ponto inicial. Existindo sobre o imóvel, benfeitorias constantes de um Prédio Comercial, situado à Rua Santa Vitória, 410, contendo: 01 secretaria, 01 diretoria, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 bar, com balcão, 01 palco de madeira, paredes de alvenaria, esquadrias de madeira e ferro, piso da pista de dança de taco e os demais de cerâmica, acabamento bom concluído anterior ao exercício de 1.966, conforme Matrícula, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas, servindo de escritório para assistência jurídica gratuita à população.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº. 14, de 28 de março de 2017, no valor total de R\$ 211.639,86 (duzentos e onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor do terreno foi avaliado em R\$67.572,75 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e o valor da benfeitora em R\$144.067,11 (cento e quarenta e quatro mil, sessenta e sete reais e onze centavos), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa Concessionária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A destinação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art. 5º A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art. 6º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se aquela, voluntariamente, após explorar o imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei por mais de 20 (vinte) anos, desvia-o de sua finalidade.

Art. 7º São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do Artigo 2º desta Lei;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas às expensas exclusivas da Concessionária, inclusive emolumentos, custas, taxas, despesas notoriais e registrais, bem assim tributos a elas relativos.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 01 de agosto de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 21 / 08 / 2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 21 / 08 / 2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura
e Saúde para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 21 / 08 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em	21/08/2017	discussão
Por	unanimidade	emenda: ☒ SIM ☐ NÃO
Sala das Sessões em	21 / 08 / 2017	
O Presidente		

A Sanção
Sala das Sessões em 21 / 08 / 2017
O Presidente



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, com benfeitorias, formado por **Parte dos Lotes 04 e 05 da Quadra 11, Centro**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, constante da **Matrícula n.º 9.682** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado no cruzamento da **Avenida Rio Grande com a Rua Santa Vitória**, no centro desta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da dita avenida que a interliga a diversos bairros no Município.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações:

Terreno localizado no cruzamento da Av. Rio Grande com a Rua Santa Vitória, medindo **18,30 metros** de frente para dita Rua, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 04; De um lado medindo **17,50 metros** confrontando com parte dos mesmos lotes 04 e 05, igual medida do outro lado confrontando com a Av. Rio Grande, perfazendo um total de **320,25 m²**.

3) DAS BENFEITORIAS:

Constante de um **Prédio Comercial**, situado à Rua Santa Vitória n.º 410, com área atual construída de **312,51 m²**, concluído anterior ao exercício de 1.966, contendo 01 circulação, 01 hall de entrada, 01 saguão, 05 salas, sendo 01 com reservado, 01 cozinha, 01 despejo e 03 instalações sanitárias, sendo as paredes de alvenaria, esquadrias metálicas, instalações elétrica e hidráulica embutidas, piso cerâmico, exceto saguão de possui piso vinílico (emborrachado) e carpete, forro de PVC, cobertura com telhas cerâmicas tipo francesa, com **Acabamento Popular Usado**.



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



4) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

4.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Estimado por m ²	Valor Total
320,25 m ²	R\$ 211,00	R\$67.572,75

4.2) Valor da Benfeitoria:

Área Construída	Acabamento	Valor Estimado por m ²	Valor Total
312,51 m ²	Popular Usado	R\$ 461,00	R\$144.067,11

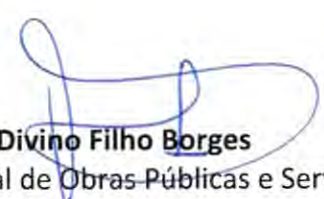
5) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 29 de maio de 2.017.


Marco Túlio de Agustini
Engenheiro Civil
CREA/MG 5063673922


Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620


Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

MATRICULA

FICHA

9.682

01

COMARCA DE ITURAMA - MG

30 de

Novembro de 1987

ITURAMA - MG

IMÓVEL:- Uma propriedade Urbana, situada nesta cidade de Iturama, MG., formada de parte do lote 04 - (27,45m²) e parte do lote 05 (292,80m²), da quadra II, com a área total de 320,25m²., dentro do roteiro seguinte: INICIA-SE no cruzamento da AV. Rio Grande com a Rua Santa Vitória e segue confrontando com esta Rua por 18,30 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com parte do lote 05, por 16 metros e com parte do lote 04, por 1,50 metros; torna a virar à direita e segue confrontando com parte do lote 04, por 18,30 metros; vira novamente à direita e segue confrontando com a Avenida Rio Grande por 17,50 metros até o ponto inicial. **REGISTRO ANTERIOR:-** MATRÍCULAS SOB Nº 9.641 e 9.642, L² RG.2 deste C.R.I.; **PROPRIETÁRIO:-** ITURAMA TENIS CLUBE - ITC, entidade Social, com sede nesta cidade, à Rua Santa Vitória, 410. Dou Fé, oficial, *25/10/87* / datilografei e subscrevi.....

AV.1/9.682: Feito em 30 de Novembro de 1.987, certificando que conforme documentos apresentados em Cartório emitido pelo proprietário já descrito e Prefeitura Municipal Local, dos quais, consta que foi edificado no imóvel supra descrito, um prédio comercial, à Rua Santa Vitória, 410, contendo: 01 secretaria, 01 diretoria, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 bar, com balcão, 01 palco de madeira, 01 cozinha, 01 salão de festas, com cobertura de telhas francesas, forro de madeira, paredes de alvenaria, esquadrias de madeira e ferro, piso da pista de dança de taco e os demais de cerâmica, acabamento bom concluído anterior ao exercício de 1.966. Dou Fé, oficial *25/10/87* / datilografei e subscrevi.....

VM

R-2/9.682: Feito em 13 de Setembro de 1.995, em virtude do qual, ITURAMA TENIS CLUBE - ITC, já descrito, neste ato, representada por seu presidente, Darke Lenk de Matos, brasileiro, casado, advogado e industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Alencastro, 184, CPF 010 154 866-49 e seu tesoureiro Jose Sebastião de Assis, brasileiro, casado, contador e industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Ituiutaba, 1561, CPF 074 023 846-91, **TRANSMITE** o imóvel acima descrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA**, CGC - 18.457 242/0001-74, à Av. Campina Verde, 655, representada neste ato, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. AELTON JOSE DE FREITAS, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Juscelino Kubitschek, 1.188, CPF 171 094 936-87, nos termos da Lei Municipal nº 2.840 de 08/09/94; no preço de R\$.30.000,00, sem condições e valor fiscal de R\$.30.000,00; Consta do título, documentos exigidos no Decreto 93.240/86; emitida DOI; Apresentou CND do INSS, série F 187637 de 18/7/95; Tudo conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 129 a 130vº, L² 35-N do Serviço Notarial do Distrito de Alexandrita, deste Município e Comarca de Iturama, MG., de 03 de Julho de 1.995. Dou Fé, oficial, -x- *25/10/87* / Virma Morimotta Assis dos Santos.....

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIDÃO



MATRÍCULA

FICHA

VERSO

CERTIDÃO 9.882 Rº 2

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 27 de julho de 2017,

(Assinatura)
Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial
Ana Carla Aguiar Silva
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO COR-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº BNIJ2:2762
Cód. Seg.: 9973717005392870

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$16,09 Rec.: R\$0,96 Tx Fisc: R\$ 5,02 Total: R\$23,07
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

COR-MG COR-MG COR-MG

MATRÍCULA

FICHA

9.682

01

COMARCA DE ITURAMA - MG

30 de

Novembro 01 de 19 87

ITURAMA - MG

IMÓVEL:- Uma propriedade Urbana, situada nesta cidade de Iturama, MG., formada de parte do lote 04 - (27,45m²) e parte do lote 05 (292,80m²), da quadra 11, com a área total de 320,25m²., dentro do roteiro seguinte: INICIA-SE no cruzamento da AV. Rio Grande com a Rua Santa Vitória e segue confrontando com esta Rua por 18,30 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com parte do lote 05, por 16 metros e com parte do lote 04, por 1,50 metros; torna a virar à direita e segue confrontando com parte do lote 04, por 18,30 metros; vira novamente à direita e segue confrontando com a Avenida Rio Grande por 17,50 metros até o ponto inicial. **REGISTRO ANTERIOR:-** MATRÍCULAS SOB Nº 9.641 e 9.642, L^o RG.2 deste C.R.1.; **PROPRIETÁRIO:-** ITURAMA TENIS CLUBE - ITC, entidade Social, com sede nesta cidade, à Rua Santa Vitória, 410. Dou Fé, oficial, *25/11/87* /datilografei e subscrevi.....

AV.1/9.682: Feito em 30 de Novembro de 1.987, certificando que conforme documentos apresentados em Cartório emitido pelo proprietário já descrito e Prefeitura Municipal Local, dos quais, consta que foi edificado no imóvel supra descrito, um prédio comercial, à Rua Santa Vitória, 410, contendo: 01 secretaria, 01 diretoria, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 bar, com balcão, 01 palco de madeira, 01 cozinha, 01 salão de festas, com cobertura de telhas francesas, forro de madeira, paredes de alvenaria, esquadrias de madeira e ferro, piso da pista de dança de taco e os demais de cerâmica, acabamento bom concluído anterior ao exercício de 1.966. Dou Fé, oficial *25/11/87* /datilografei e subscrevi.....

R-2/9.682: Feito em 13 de Setembro de 1.995, em virtude do qual, ITURAMA TENIS CLUBE - ITC, já descrito, neste ato, representada por seu presidente, Darke Lenk de Matos, brasileiro, casado, advogado e industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Alencastro, 184, CPF 010 154 866-49 e seu tesoureiro Jose Sebastião de Assis, brasileiro, casado, contador e industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Ituiuba, 1561, CPF 074 023 846-91, TRANSMITE o imóvel acima descrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, CGC - 18.457 242/0001-74, à Av. Campina Verde, 655, representada neste ato, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. AELTON JOSE DE FREITAS, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Juscelino Kubitschek, 1.188, CPF 171 094 936-87, nos termos da Lei Municipal nº 2.840 de 08/09/94; no preço de R\$.30.000,00, sem condições e valor fiscal de R\$.30.000,00; Consta do título, documentos exigidos no Decreto 93.240/86; emitida DOI; Apresentou CND do INSS, série F 187637 de 18/7/95; Tudo conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 129 a 130vº, Lº 35-N do Serviço Notarial do Distrito de Alexandrita, deste Município e Comarca de Iturama, MG., de 03 de Julho de 1.995. Dou Fé, oficial, -x- *25/11/87* /Virma Morimotta Assis dos Santos.....

continua no verso...



CERTIDÃO

CERTIDÃO

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

CERTIDÃO m) 9.882 lº 2

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 24 de maio de 2012.

Virna Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº BJR18390
Cód. Seg.: 2984579749489327

Quantidade de Atos Praticados: 3
Emol: R\$46,27 Rec.: R\$2,38 Tx Fisc: R\$ 15,08 Total: R\$69,21
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virna Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS

(Lei Estadual nº 15.424/04 e
Portaria nº 1.856/CGJ/2011)
Emolumentos R\$ 17,05
Tx. de Fisc. Jud. R\$ 6,02
TOTAL R\$ 23,07



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais



MEMORIAL DESCRITIVO

Demonstrativo de **Parte dos lotes 04 e 05 da Quadra 11, Centro**, nesta Cidade de Iturama-MG, constante da **Matrícula 9.682** do SRI local.

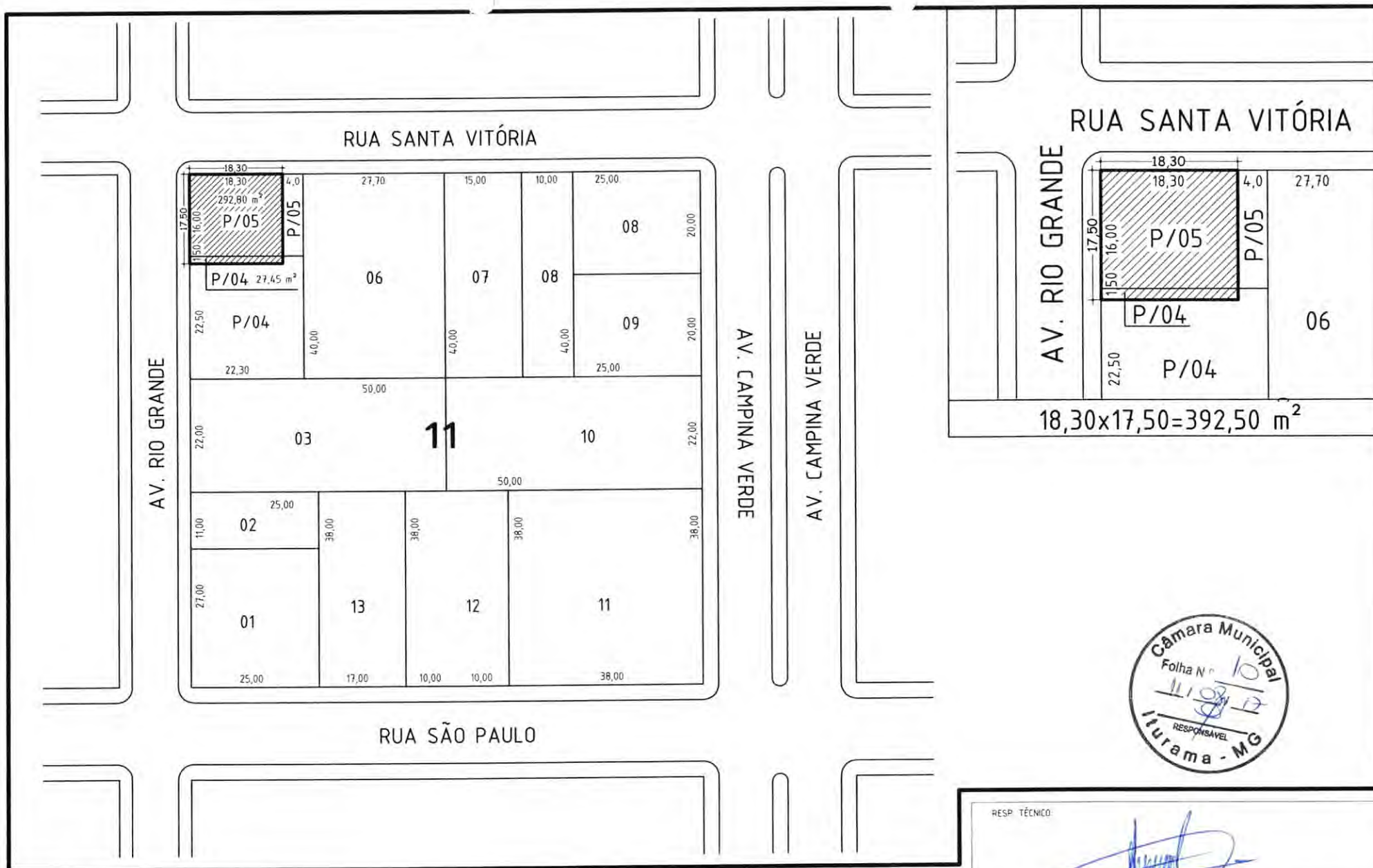
Quadra	11
Parte do lote 04	1,50 x 18,30 = 27,45 m ²
Parte do lote 05	16,00 x 18,30 = 292,80 m ²
Área total	18,30 x 17,50 = 320,25 m ²

Localização: Centro, Iturama-MG

Medidas e Confrontações: Terreno localizado no cruzamento da Av, Rio Grande com a Rua Santa Vitória, medindo 18,30 metros de frente para dita Rua, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 04; De um lado medindo 17,50 metros confrontando com parte dos mesmos lotes 04 e 05, igual medida do outro lado confrontando com a Av. Rio Grande, perfazendo um total de 320,25 m². Existindo sobre o referido imóvel, benfeitorias constantes de um Prédio Comercial, situado à Rua Santa Vitória n.º 410, com área atual construída de 312,51 m².

Iturama-MG, 17 de maio de 2.017


R. L. Sebastião Firmino Ferreira
CREA: 5060271340/TD-SP
Visto: 13845-MG



TÍTULO

Croqui da Quadra 11 do Loteamento de Iturama-MG, para fins de demonstração de Parte dos lotes 04 e 05.

DESENHO

Fausto

DATA

Maio/2.017

ESCALA

1 / 1000

FOLHA

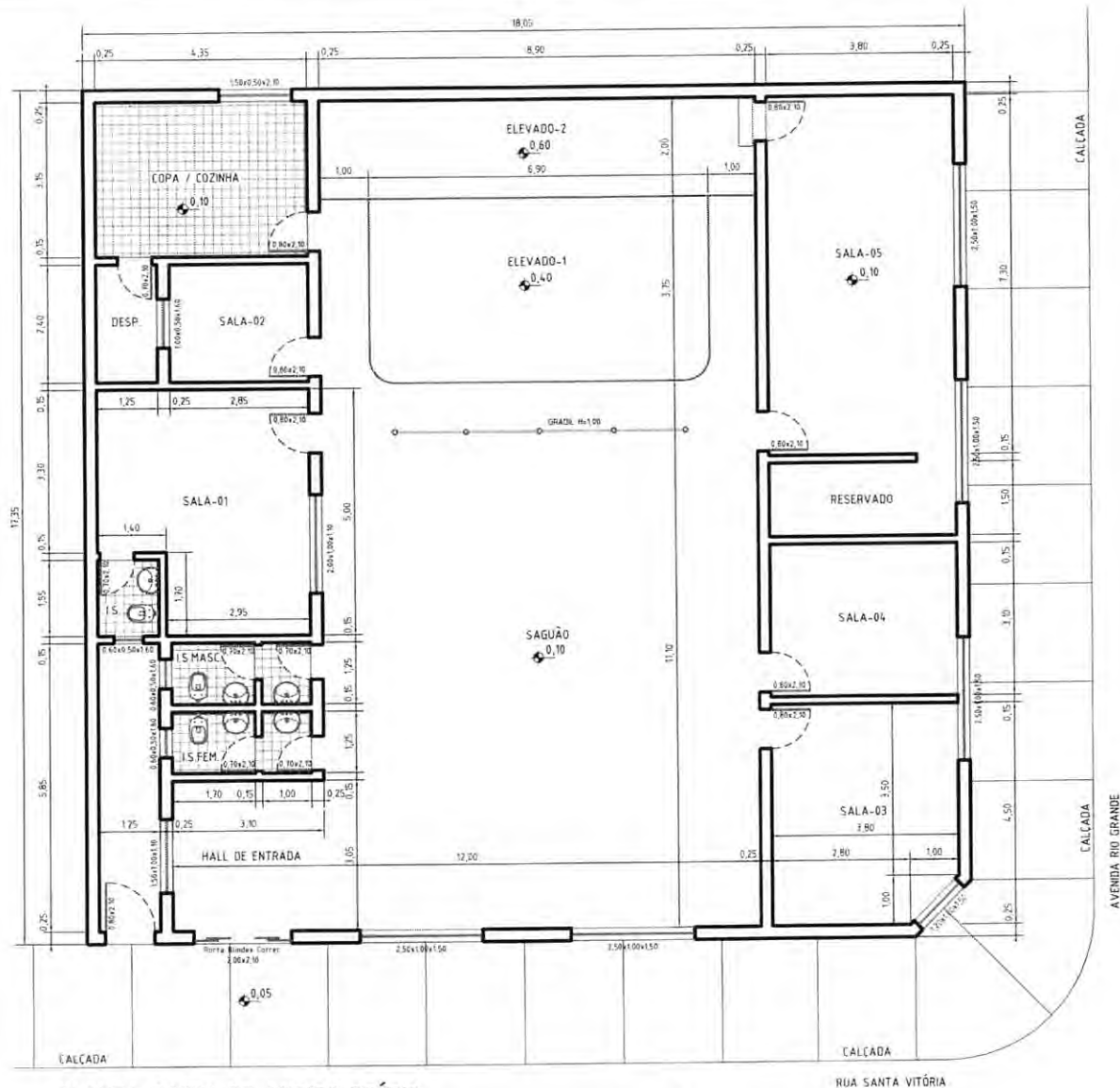
Única



RESP. TÉCNICO

[Handwritten signature]

SEBASTIÃO FERREIRA FERREIRA
CREA: 5060271340/TD-PS / VISTO: 13845-MG



PLANTA BAIXA DO ANTIGO PRÉDIO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG.

312,51 m²



RESP. TÉCNICO

LIANA F. QUEIROZ MALTA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA - SP 506224733/10
VISTO MG 2327710
SEÇÃO DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

[Handwritten signature]

TÍTULO

Planta Baixa de um Prédio Comercial de propriedade do Município de Iturama-MG, edificado sobre Parte dos lotes 04 e 05 da Quadra 11, Centro, nesta Cidade de Iturama-MG.

DESENHO:

Marcos

DATA:

Maio/2.017

ESCALA:

1 / 100

FOLHA:

Única



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 11 / 08 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 21 / 08 /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM 1 / 08 /2017

ASSINATURA DO RELATOR: Jobuino Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 11 / 08 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 21 / 08 /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM 1 / 08 /2017

ASSINATURA DO RELATOR: [assinatura]

EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE EM 11 / 08 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 21 / 08 /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: Jobuino Amaral

ENTREGUE AO RELATOR EM 11 / 08 /2017

ASSINATURA DO RELATOR: [assinatura]

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

13ª Reunião Ordinária EM 21 / 08 /2017

EM / /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 40/2017

O Projeto de Lei nº 40/2015, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, pretende outorgar direito real de uso de imóvel do município à Faculdade Aldete Maria Alves - FAMA.

É de competência exclusiva do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Existe interesse público devidamente justificado. O projeto de lei foi elaborado dentro dos princípios da legalidade, em conformidade com o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 3º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado. (g.n.)

O projeto de lei vem fundamentado na "F", inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, como consta da Consulta nº 498790, seção do dia 24 de fevereiro de 1999, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Transcrevemos:

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública, especificamente criados para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*
- 2º. Autorização legislativa; e*
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).*

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de concessão de direito real de uso de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Finalizando, com parecer favorável, com ressalva ao artigo 6º que entendo deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I) e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (art. 69, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores dêem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de 2/3 (**dois terços**), conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 17 de agosto de 2017.


Dr. David Tribiolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2017, AO PROJETO DE LEI Nº 44/2017, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Altera o Art. 6º, do Projeto de Lei nº 44/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará, obrigatoriamente, que as benfeitorias realizadas pela Concessionária, durante a vigência da presente Concessão de uso, serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se a Concessionária, voluntariamente, desviar a finalidade descrita no Artigo 2º desta Lei."

Câmara Municipal de Iturama-MG, 17 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Ana Lúcia Menezes Santos
Vice-Presidente

Fabrizio Adão Dias Amaral
Relator

Aprovado em	1º	discussão
Por	unanimidade	
Sala das Sessões em	21	08 / 2017
O Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

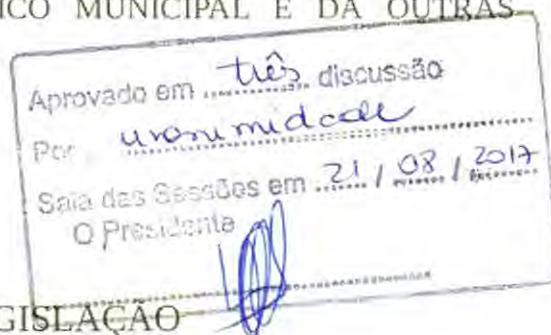
PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 44/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 44/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2017.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 44/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 21 / 08 / 2017
O Presidente 

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 44/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2017.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 44/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 21 / 08 / 2017
Presidente

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 44/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2017.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2.017.

Presidente: Fabrício Adão Dias Amaral

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento